

Cível

OFICIO CIVEL E ANEXOS DE NOVA FATMA-PR

ANDRE ALBINO LUCCHESI - ESCRIVAO

RELACAO N.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	00007	000197/2009
	00008	000318/2009
	00009	000230/2010
	00010	000473/2010
	00017	000001/2012
ALLAN AMIN PROPST	00003	000032/2008
ALVARO CEZAR LOUREIRO	00019	000077/2012
ANDERSON VELSOSO DE MENDONÇA	00016	000303/2011
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00003	000032/2008
ANTONIO BENTO JUNIOR	00001	000157/2006
ANTONIO FURQUIM XAVIER	00004	000218/2008
	00002	000014/2008
ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA	00014	000224/2011
ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO	00014	000224/2011
ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO	00019	000077/2012
CARLOS ARAUZ FILHO	00003	000032/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00005	000301/2008
	00005	000301/2008
CESAR FRANCA	00016	000303/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	00003	000032/2008
DANIELA PAZINATTO	00005	000301/2008
	00014	000224/2011
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00003	000032/2008
ELAINE MONICA MOLIN	00005	000301/2008
	00006	000034/2009
FERNANDA SILVA DA SILVEIRA	00003	000032/2008
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	00003	000032/2008
	00005	000301/2008
JACSON LUIZ PINTO	00014	000224/2011
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00003	000032/2008
KARINA HASHIMOTO	00005	000301/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	00017	000001/2012
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00017	000001/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	00003	000032/2008
	00005	000301/2008
	00006	000034/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00003	000032/2008
	00005	000301/2008
	00006	000034/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00006	000034/2009
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00003	000032/2008
	00005	000301/2008
	00009	000230/2010
NEY SALLES	00017	000001/2012
PAULO ROBERTO GOMES	00019	000077/2012
RAFAEL COMAR ALENCAL	00001	000157/2006
RAFAEL LEITE DE MEDEIROS	00001	000157/2006
RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER	00004	000218/2008
	00012	000109/2011
	00013	000203/2011
	00015	000298/2011
	00018	000027/2012
RUBIA ANDRADE FAGUNDES	00003	000032/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00012	000109/2011
THAIS TAKAHASHI	00002	000014/2008
	00011	000069/2011
WILSON YOICHI TAKAHASHI	00002	000014/2008

1. USUCAPIAO-157/2006-LEONILDO JOAO PAVAN e outro x EDSON DE CASTRO e outros- Vistos para despacho. Compulsando os autos, verifico que os autores adquiriram o imóvel dos herdeiros de Onofre e Alcena Facco, porém não cumpriram integralmente o determinado a fls. 147, item "c". Assim, aos autores, para, no prazo de 10 dias, cumprirem integralmente o disposto a fls. 147, item "c". Após, volvam conclusos. -Advs. ANTONIO FURQUIM XAVIER, RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER e RAFAEL LEITE DE MEDEIROS-.

2. ACAO PREVIDENCIARIA (APOSENT)-14/2008-ZENILDA BARBOZA DO COUTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Ficam as partes intimadas

que, de acordo com o provimento nº 223 da CGJ/PR, os presentes autos foram digitalizados, passando a tramitar sob o n. 0000954-10.2010.8.16.0120, junto ao sistema Projudi. -Advs. THAIS TAKAHASHI, ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA e WILSON YOICHI TAKAHASHI-.

3. ACAO ORDINARIA-32/2008-ADEVANIL APARECIDO FELICIO e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Ficam as partes intimadas que, de acordo com o provimento nº 223 da CGJ/PR, os presentes autos foram digitalizados, passando a tramitar sob o n. 0000363-19.2008.8.16.0120, junto ao sistema Projudi. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, ELAINE MONICA MOLIN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ALVARO CEZAR LOUREIRO, DANIELA PAZINATTO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ANTONIO BENTO JUNIOR e RUBIA ANDRADE FAGUNDES-.

4. PREVIDENCIARIA-0001015-65.2010.8.16.0120-MARIETE MORAES GOES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Ciência às partes sobre a baixa dos autos da egrégia instância superior, requerendo o que reputarem pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER e ANTONIO FURQUIM XAVIER-.

5. ACAO ORDINARIA-301/2008-APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIO. DE SEGUROS GERAIS S/A- Considerando o conteúdo da certidão a fls. 571, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a apelação desentranhada. Após, volvam conclusos para o recebimento do recurso. Diligências necessárias. -Advs. ELAINE MONICA MOLIN, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO, CESAR FRANCA e DANIELA PAZINATTO-.

6. ACAO ORDINARIA-34/2009-APARECIDA MACHADO DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Considerando o conteúdo da certidão a fls. 428, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a apelação desentranhada. Após, volvam conclusos para o recebimento do recurso. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELAINE MONICA MOLIN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

7. PREVIDENCIARIA-197/2009-DIRCE ROCHA GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-À parte autora sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo INSS, em 05 (cinco) dias. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

8. PREVIDENCIARIA-318/2009-MARIA JOSE SANTOS PEREIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Homologo a habilitação dos herdeiros José de Oliveira, Arlinda Pereira Rosa, Almir José Pereira dos Santos, Elizete Pereira dos Santos, Francisco José Pereira Neto, Nilson José Pereira, Nelson dos Santos Pereira, Edinete Pereira, Ivone Pereira Oliveira, Ivonete Pereira, Sérgio José Pereira e Fábio da Silva Oliveira (documentos às fls. 138-213), nos termos do disposto no art. 1.055 do CPC. Promovam-se as devidas anotações no feito, bem como no Cartório Distribuidor. Expeçam-se os competentes alvarás. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

9. INTERDICAÇÃO-0000508-07.2010.8.16.0120-ANA TEIXEIRA DA SILVA x RICARDO CESAR TEIXEIRA LEONEL- Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por Ana Teixeira da Silva em face de Ricardo Cesar Teixeira. A parte autora requereu a extinção do feito com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (fls. 104/105). Vieram os autos conclusos. Decido. Em manifestação, o Ministério Público não se opôs ao pedido (fls. 109). Por sua vez, o curador especial do interditando concordou com o pleito (fls. 261). Diante do exposto, acolho o pedido da parte autora e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com fulcro no disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, que restam sobrestadas frente a concessão do benefício da justiça gratuita. Arbitro honorários advocatícios ao curador especial nomeado Ney Salles no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho desenvolvido, a complexidade e duração da demanda (CPC, art. 20), a serem suportados pelo Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. -Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e NEY SALLES-.

10. PREVIDENCIARIA-0001182-82.2010.8.16.0120-BENEDITO SABINO RICARDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-À parte autora sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo INSS, em 05 (cinco) dias. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

11. PREVIDENCIARIA-0000236-76.2011.8.16.0120-JOAO BATISTA BALARIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-À parte autora sobre os

cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo INSS, em 05 (cinco) dias. - Adv. THAIS TAKAHASHI-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0000323-32.2011.8.16.0120-MARCOS AURELIO MENDES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVEST.- Expeça-se alvará, em favor da parte autora ou de seu (a) procurador (a), caso possua poderes para tanto em sua procuração, o que deverá ser certificado pela Escriturária, sendo que neste último caso deverá haver intimação da parte acerca do levantamento do numerário pelo seu douto causídico, para levantamento do valor depositado a fls. 382. Intime-se o autor, para, no, prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a satisfação da pretensão, sendo certo que seu silêncio será interpretado como concordância tácita acerca da satisfação da pretensão. Oportunamente, archive-se. -Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

13. PREVIDENCIARIA-0000518-17.2011.8.16.0120-APARECIDA SANCHES PINTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência às partes sobre a baixa dos autos da egrégia instância superior, requerendo o que reputarem pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-.

14. PREVIDENCIARIA-0000693-11.2011.8.16.0120-GABRIEL DE MELLO VARRASQUIM CHAEK e outro x PARANAPREVIDENCIA- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (fls.212/220), em seu duplo efeito, pois presentes os pressupostos recursais. Intime-se a partes apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de estilo. Intimem-se. -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Adriana Cristina PapaFilipakis Graziano, Alexandre Roberto Castelan e JACSON LUIZ PINTO-.

15. PREVIDENCIARIA-0000902-77.2011.8.16.0120-ADRIANA BONIFACIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-À parte autora sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo INSS, em 05 (cinco) dias. - Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-.

16. REVISIONAL DE CONTRATO-0000929-60.2011.8.16.0120-BENEDITO APARECIDO LOURENÇO x BANCO ITAU S.A- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (fls. 149-160), em seu duplo efeito, pois presentes os pressupostos recursais. Intime-se a parte apelada para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

17. COBRANCA-0000023-36.2012.8.16.0120-RITA BATISTA JULIAO e outros x BANCO ITAU S.A- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (fls. 226-233), em seu duplo efeito, pois presentes os pressupostos recursais. Intime-se a parte apelada para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

18. INTERDICAÇÃO-0000177-54.2012.8.16.0120-SEBASTIAO EUGENIO ROSA x ESTE JUIZO- Ao autor para comparecer em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar o termo de curatela. -Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-.

19. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000378-46.2012.8.16.0120-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE DO PR x EULIDES DO PRADO e outros- LAUDO DE AVALIAÇÃO Eu, Avaliadora Judicial Designada desta cidade e comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, em atendimento ao determinado nos autos n.º 77/2012 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ e executado EULIDES DO PRADO e, sendo aí, procedi a seguinte avaliação: 1. UM TERRENO URBANO, com área de 400,00 m2, medindo 10,00 metros de frente por 40,00 metros de frente aos fundos, situado à Rua Labib Chaek, n. 129, Lote n. 145, Quadra n. 141, antiga Rua Itararé (lado ímpar), nesta cidade, constituído de parte da data de terra n. 08 da mesma rua e confrontando pela frente, ao sul, com a mencionada Rua Labib Chaek, com os fundos com os dez metros de frente referidos contados a partir de quarenta metros medidos da esquina das Ruas Dr. Getulio Vargas e Labib Chaek e no sentido Rua Durval Ganzert, pelos fundos com terrenos da data n. 07, da Rua Rio Grande do Sul, pelo lado direito com terrenos da mesma data n. 08, de Antonio Ferreira de Andrade e pelo lado esquerdo com terrenos da data n. 3 da Rua Getúlio Vargas, e de José Maximiano da Silva, José Rita e Joaquim Pinto da Silva, objeto da matrícula nº 836 do C.R.I local. 1.1. CONSTRUÇÃO: UMA CASA EM ALVENARIA DE TIJOLOS (área construída de 251,00 m2), contendo: 01 (uma) garagem de aproximadamente 2,40 metros por 17 metros; 01 (um) pequeno escritório; 03 (três) salas; 04 (quatro) quartos, sendo duas suítes; 04 (quatro) banheiros no total; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) lavanderia; 01 (uma) piscina, contendo área com churrasqueira e sauna. Observação: os cômodos anteriormente descritos contém laje, sendo a cozinha cozinha de aproximadamente 6 metros por 5 metros, azulejada do chão ao teto, com forro de madeira, do lado de

fora da casa (aos fundos), contém uma área de serviço (lavanderia), uma edícula com churrasqueira, uma sala de musculação, banheiro e sauna, uma piscina de aproximadamente 3,80 metros por 7,30 metros, e o quintal, ou seja, em volta da piscina, revestida de piso pedra mineira. A casa toda é coberta com telhas de cerâmica (telhas de barro). Avalio em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). 2. UM TERRENO URBANO, com área de 400,00 m2, medindo 10,00 metros de frente por 40,00 metros de frente aos fundos, situado à Rua Labib Chaek, nº 114, Lote nº 145, antiga Rua Itararé, nesta cidade, constituído de metade da data de terra nº 11 da mesma rua e contendo uma pequena casa de alvenaria de tijolos, confrontando pela frente, com a mencionada Rua Labib Chaek, pelos fundos com a data nº 12 da Rua Paranapanema, pelo lado direito com o restante da data nº 11 e pelo lado esquerdo com a data nº 13 da Rua Labib Chaek, obieto da matrícula nº 126. do C.R.I local. 2.1. CONSTRUÇÃO: Voltada ao futuro funcionamento de um Hotel, contendo: UM IMÓVEL COMERCIAL EM ALVENARIA DE TIJOLOS, com área construída de aproximadamente 638,00 M2 (seiscentos e trinta e oito metros quadrados), sendo um piso térreo e um piso superior. Na parte superior possui: 12 (doze) suítes de variados tamanhos, (de aproximadamente 9 m2), bem como, aos fundos área destinada à fabricação de Bolsas (Empresa denominada "Bolsas Positivo"). Na parte inferior do prédio, contém: uma garagem e um banheiro, juntos têm as medidas aproximadas de 18 metros por 4 metros, um depósito (3 metros por 7 metros), uma cozinha, com medidas aproximadas de 2 metros por 5 metros, logo depois, um refeitório com medidas aproximadas de 4,75 metros por 8 metros, 02 (dois) quartos médios (suítes), e um jardim de inverno (fase construção). Observação: os cômodos descritos anteriormente possuem piso de cerâmica e o teto de laje. Após a garagem, contém um galpão, de aproximadamente 19 metros de comprimento, por 9 metros de largura e 4 metros de altura, destinado a fabrica de bolsas, um escritório (7 metros por 4 metros), dois banheiros, com forros de madeiras e o chão revestido de piso de cerâmica. O prédio é coberto por telhas de Eternit 5mm. Os cômodos do prédio, com exceção ao galpão da fábrica de bolsas, estavam vazios (sem móveis) e, alguns, ainda, em fase de acabamento. Avalio em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). SEGUEM ANEXAS, FOTOGRAFIAS DOS LOCAIS AVALIADOS. NADA MAIS havendo para ser avaliado, com base nas informações obtidas junto a corretores de imóveis desta cidade e Comarca de Nova Fátima-PR, onde foram levados em consideração, a localização dos imóveis e benfeitorias, encerro o presente laudo no valor total de RS 990.000.00 (novecentos e noventa mil reais). Métodos e critérios utilizados para avaliação: -Método Comparativo - O qual compara o bem imóvel com outros recentemente negociados com características semelhantes às deste avaliado. -Método Descritivo - O qual descreve as características do bem. -Valor Real de Mercado - O qual busca o valor real pelo qual o bem estaria sendo negociado, junto a corretores de imóveis. Obs: O valor da presente avaliação, não coincidiu com a realizada em 10 de dezembro de 2013, pois não houve alteração de mercado dos imóveis em questão. -Adv. RAFAEL COMAR ALENCAL, CARLOS ARAUZ FILHO e ANDERSON VELSO DE MENDONÇA-.